



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA.

ORGÃO LICITADOR: Secretaria Municipal de Educação

DATA INICIAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10 de junho de 2026

DATA FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 30 de junho de 2026

HORA: 08h00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 (Horário de Brasília/DF).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha- MA.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026**

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrita no CNPJ nº 30.631.587/0001-06, neste ato representada por sua secretária a Sr^a. MARIA CILENE SOARES MEDEIROS, Portaria nº 020 de 2026 - GAB, de 04 de fevereiro de 2026, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **Chamada Pública** para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021, Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, a Lei nº 14.660, em 24 de agosto de 2023, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, e de acordo com especificações e quantitativos constantes deste edital e seus anexos.

2. DATA, LOCAL, HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E AMOSTRAS

2.1. Os **de Fornecedores Individuais, Grupos formais e Grupos informais** que estiverem de acordo com a Resolução FNDE/CD nº 06/2020, deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até às 08h00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 (horário de Brasília) até o dia 30 de junho de 2026, Sala da Comissão de Licitação, localizado na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, devendo os interessados entregarem 02 (dois) envelopes, sendo:

- a) 01 (um) contendo documentos de HABILITAÇÃO e;
- b) 01 (um) contendo PROPOSTA DE VENDA.

2.2. **A abertura dos envelopes** dar-se-á às 10:00h (horário de Brasília) do dia 01 de julho de 2026 na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante no item 2.1.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste Chamamento Público na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

2.3.2. A aquisição deste edital estará disponível de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min para retirada grátis na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha - MA, CEP: 65.505.000, ou por consulta no site <https://www.afonsocunha.ma.gov.br/>, www.tce.ma.gov.br e <https://pncp.gov.br/>, demais informações na Comissão de Licitação ou por e-mail cpl-afonsocunha@hotmail.com.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Serão utilizados os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
021005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE

12.361. 0200 2021 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.30.00 Material de consumo

FONTE DE RECURSO

PNAE - R.PRÓPRIOS 25%

Valor estimado global da contratação está na ordem de **R\$ 318.951,66 (trezentos e dezoito mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.1. Poderão participar do presente processo de seleção os grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, detentores de declaração de Aptidão ao Programa nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/2006 ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), dentro da validade na legislação específica da DAP e CAF e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.
- 4.2. O participante deverá explicitar na parte externa do envelope a ser entregue as informações a seguir.

1º ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA – PMAC
Aos Cuidados da
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PMAC

PROCESSO Nº 028/2026

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026 – PMAC - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante) ou Nome do Agricultor.

CNPJ nº: (da licitante) ou CPF do agricultor

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

2º ENVELOPE - PROJETO DE VENDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA – PMAC
Aos Cuidados da
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PMAC

PROCESSO Nº 028/2026

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026 – PMAC - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante) ou Nome do Agricultor.

CNPJ nº: (da licitante) ou CPF do agricultor

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

- 4.3. **1º Envelope – Documentação Comum aos Grupos Formais e Informais**

- 4.3.1. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 4.3.2. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviços de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- 4.3.3. Declaração de que:
- 4.3.3.1. os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (sejam cooperados/associados/agricultores familiares relacionados), relacionadas no Projeto de Venda; que possui Capacidade de produção, beneficiamento e transporte;
- 4.3.3.2.
- 4.3.3.3. pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados
- 4.3.3.4. não possui fato impeditivo e que não emprega menores.
- 4.3.4. A documentação que não possa ser autenticada pela internet deverá ser entregue em **original ou cópia autenticada** pelo cartório ou para autenticação pela CPL/PMAC, mesmo durante a sessão, mediante apresentação do original;
- 4.4. **1º Envelope – Habilitação do Grupo Formal**
- 4.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 4.4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.4.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, jurídica é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), dentro da validade na legislação específica da DAP e CAF.
- 4.4.1.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, CNDT, Receita Federal e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito e Dívida Ativa do Estado e Município ao qual possui sede;
- 4.4.1.4. Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 4.4.1.5. Declaração:
- 4.4.1.5.1. a) de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 4.4.1.5.2. b) de que seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 4.5. **1º Envelope – Habilitação do Grupo Informal**
- 4.5.1. O grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 4.5.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.5.3. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), dentro da validade na legislação específica da DAP e CAF.
- 4.6. **1º Envelope – Habilitação dos Fornecedores Individuais**
- 4.6.1. Os fornecedores individuais não organizados em grupos (sejam formais ou informais) deverão apresentar no envelope nº 001 os mesmos documentos da habilitação do grupo informal.
- 4.6.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.6.3. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, pessoa física é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), dentro da validade na legislação específica da DAP e CAF.

- 4.7. **2º Envelope – Projeto de Venda**
- 4.7.1. A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelo Nutricionista da SEMED e executados pelas escolas, conforme **Anexo I**.
- 4.7.1.1. Deverá ser entregue um Projeto de Venda conforme modelo disponível anexo a este Edital (conforme Resolução nº 06/2020 do FNDE).
- 4.7.1.2. O valor ofertado deverá corresponder **ao produto incluindo entrega** constantes no Projeto Básico, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido pela Secretara de Educação para cada escola, conforme disposto neste edital.
- 4.7.1.3. O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios deverá ser igual ao preço de referência apontado na chamada pública, considerando a qualidade do produto;
- 4.7.1.4. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;
- 4.7.1.5. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total constante neste edital seguindo a ordem de classificação;
- 4.7.1.6. O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração;
- 4.7.1.7. Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato, além de fax e/ou e-mail, caso tenha.
- 4.7.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.7.2.1. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), dentro da validade na legislação específica da DAP e CAF.
- 4.7.2.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha (MA) a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde de que esteja previsto no edital da chamada pública.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca ou em local que poderá ser informado pela SEMED, sendo mudado quaisquer alterações deverá ser informado no prazo de 48horas.
- 5.2. A SEMED se compromete a planejar com antecedência o fornecimento de cada produto da Agricultura Familiar, emitindo as devidas Ordens de Fornecimento;
- 5.3. As entregas deverão ser entregues todas as segundas-feiras no período de vigência do contrato, no horário de 08:00h às 11:00h com excessão no mês de julho que representa as férias escolares, após o recebimento da ordem de fornecimento que deverá ser entregue toda sexta-feira, em caso de feriado ou ponto facultativo a ordem será entregue na segunda-feira e os produtos na terça-feira.
- 5.4. Os entregadores deverão estar trajados adequadamente e se identificarem no momento da entrega. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado e limpo;
- 5.5. As datas de entrega deverão ser obedecidas rigorosamente, com mercadoria de primeira qualidade, que respeitem a descrição do edital;
- 5.5.1. É reservada à SEMED alterar a programação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição dos alimentos;
- 5.5.2. Em caso de não conformidade do produto, a entrega será recusada e o fornecedor deverá providenciar a reposição em até 48 (quarenta e oito) horas. Os recibos só serão assinados após a reposição da mercadoria;
- 5.5.3. Fica reservado à SEMED o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade, a procedência, laudo de análises (microbiológicas, toxicológicas e bromatológicas) dos produtos a serem entregues para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de

acordo com a legislação vigente.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada acompanhada dos recibos individuais correspondentes ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- 6.2. Para fins de pagamento, deverão ser exigidas todas as CND's, juntamente com a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF requeridas quando de sua habilitação para o respectivo credenciamento;
- 6.3. Os recibos individuais de entrega (constituídos em “ordem de fornecimento” e “termo de recebimento e aceitabilidade”) deverão ser emitidos em 03 (três) vias, sendo uma para o local de entrega, outra para a SEMED (entregue juntamente com a nota fiscal) e outra para o fornecedor. Os recibos deverão estar assinados por pessoa devidamente credenciada, indicada pela SEMED, mediante conferência do produto no ato da entrega;
- 6.4. As notas fiscais serão liberadas para o pagamento após conferência dos recibos individuais de entrega, com o atesto da nutricionista e do Secretário Municipal de Educação.
- 6.5. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a á exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 7.2.1. I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - 7.2.2. II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - 7.2.3. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 7.3. Por mercado de âmbito local, entende-se a comercialização realizada no próprio município onde se localizam as escolas. Por mercado territorial, estadual e nacional, entende-se, respectivamente, a comercialização realizada no âmbito dos municípios que compõem o território rural (nos casos em que os Municípios compõem algum território rural, tal como definido pelo MDA), no âmbito do estado e do país.
- 7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 7.4.1. I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 7.4.2. II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - 7.4.3. III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (individual ou jurídica), para quaisquer tipos de grupos mencionados.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Serão consideradas credenciadas as propostas (projetos de venda) que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público;
- 8.2. A Comissão de Licitação de Afonso Cunha/MA classificará as propostas, considerando-se a

- ordenação crescente dos valores totais dos projetos de venda;
- 8.2.1. Caso a **Prefeitura Municipal de Afonso Cunha (MA)** não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 7 (dos critérios de seleção dos beneficiários).
- 8.2.2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.
- 8.2.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.2.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.
- 8.3. Cada Grupo Formal e/ou Informal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção e safra, em conformidade com as normas de classificação vigentes, respeitando os preços praticados no mercado atacadista, não diferindo os preços estimados neste Edital.

9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A CPL/PMAC, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado do presente Chamamento Público nº 001/2026;
- 9.2. O Proponente Vencedor deverá, após aprovação das amostras, assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato, atendendo os termos da Resolução/CD/ FNDE n.º 006/2020 e suas alterações;
- 9.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- 9.3.1. As quantidades apresentadas no Anexo I são para o período de entrega a partir da contratação.

10. DAS AMOSTRAS

- 10.1. O participante da Chamada Pública que apresentou o Projeto de Venda com documentação de habilitação aceita, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, deverão apresentar amostra do produto ofertado na quantidade exigida no Projeto Básico no que diz respeito a amostra para avaliação de conformidade.
- 10.2. A amostra deverá ser entregue Almojarifado da Prefeitura, no prazo de **03(três) dias úteis** após a data da sessão de abertura dos envelopes (proposta e habilitação) ou a partir da convocação quando se tratar de remanescente seguindo a ordem de classificação.
- 10.3. A amostra deverá ser identificada com o número do Edital de chamada pública, o nome do fornecedor e produto.
- 10.4. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO 01).
- 10.5. As amostras serão analisadas pelo Profissional Nutricionista do Município e a equipe se fizer necessário e o mesmo requisitar, observando-se as características organolépticas (sensorial) através de degustação e comparação, bem como as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário.
- 10.6. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, **quando beneficiado**, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.
- 10.7. O Profissional de Nutrição um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;
- 10.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela

equipe de análise responsável implicará a desclassificação do item (produto), podendo a Administração convocar o próximo colocado de menor preço para apresentar a amostra em igual prazo;

10.9. Finalizado o procedimento de amostragem, serão convocados os fornecedores aprovados para a assinatura do contrato em ordem de classificação de credenciamento homologada.

11. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. O prazo de **consultas/impugnação** do presente Edital será de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada o encerramento do credenciamento, a qual deverá ser protocolada na CPL/PMAC, podendo a resposta ser fornecida até o encerramento do prazo de credenciamento, sem prejuízo da participação do interessado.

11.2. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na CPL/PMAC.

11.3. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, fax e/ou e-mail, ou em mural de aviso (caso não tenha os contatos aqui elencados informados no projeto de venda).

11.4. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na CPL/PMAC.

11.5. Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo estarão declarando que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e AGED, e especificações de acordo com os anexos desse Chamamento Público nº 001/2026.

12.3. O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Família Rural no local de entrega indicado, dentro do horário de funcionamento do mesmo, conforme o mapa de distribuição a ser fornecido pela SEMED, contendo datas, tipos de alimento, quantidades determinadas pela SEMED.

12.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados que garantam a integridade do produto e, durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.5. Os produtos deverão ser apresentados no local de recebimento indicado, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

12.6. Fica reservada à SEMED o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PPA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

12.7. A SEMED, reserva-se no direito, também de substituir ou incluir novos pontos de entrega, dentro do Município durante a vigência do contrato, de acordo com a sua real necessidade.

12.8. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a SEMED deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e a média de preço por região ou outras cotações oficiais.

12.9. O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o

fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após a notificação da PMAC.

- 12.10. Ficará reservado à Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1. **advertência;**

13.1.2. **suspensão** do direito de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA;

13.1.3. **pagamento de multa:**

13.1.3.1. **Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

13.1.3.2. A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

13.1.3.3. A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “a”, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base na Lei nº 14.133/21.

13.1.3.4. Em razão de **inexecução parcial e/ou compra de terceiros que não seja da real produção do agricultor (a)** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

13.1.3.5. Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

13.1.3.5.1. Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

13.1.3.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.3.7. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

13.1.3.8. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório.

13.1.3.9. Os demais casos poderão ser julgados pela CPL quando da duração do Credenciamento e diretamente pelo Ordenador de Despesas quando da execução do contrato.

13.1.3.10. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.3.11. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

13.1.3.12. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Estado do Maranhão e posterior cobrança judicial.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os eventos previstos neste Chamamento Público/Credenciamento estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da CPL/PMAC e do Ordenador de Despesas, poderá ocorrer:
- 14.1.1. Adiamento do processo;
- 14.1.2. Revogação desta Chamada ou sua modificação em todo ou em parte.
- 14.2. As dúvidas quanto a interpretação de qualquer parte deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à CPL/PMAC/MA através do e-mail: cpl-afonsocunha@hotmail.com ou entregue diretamente na própria Comissão, na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha - MA, CEP: 65.505.000, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min.
- 14.3. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/21 demais legislações em vigor.
- 14.4. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente na CPL/PMAC/MA.
- 14.5. No ato do recebimento do Edital e seus anexos, o interessado deverá verificar seus conteúdos, não sendo admitidas reclamações posteriores.
- 14.6. Para definição dos preços de referência, observar-se a Resolução do FNDE Nº 06/2020.
- 14.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 14.8. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos
- 14.9. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes.
- 14.10. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, anexo ao Edital.
- 14.11. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.
- 14.12. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.
- 14.13. Os produtores fornecedores para a Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita do Contratante e demais Órgãos Fiscalizadores durante o período do contrato.
- 14.14. O participante vencedor deverá efetuar seu cadastro na Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA no prazo de 03 (três) dias úteis após publicação do resultado, mediante comprovação de conta corrente em nome do mesmo.
- 14.15. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- 14.15.1. I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF/Ano/E.Ex.
- 14.15.2. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na Declaração de Aptidão ao Pronaf

- DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- 14.16. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica ou CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.
- 14.17. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal 14.133/21.

15. DOS ANEXOS

- 15.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 15.1.1. ANEXO I – Projeto Básico – Relação de Gêneros Alimentícios com estimativa de consumo e identificação e classificação dos produtos.
- 15.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Venda.
- 15.1.3. ANEXO III – Minuta de Contrato
- 15.1.4. ANEXO IV – Modelo de termo de Recebimento da Agricultura Familiar
- 15.1.5. ANEXO V – Modelo de Cronograma de Entrega
- 15.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Produção Própria
- 15.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Limite de Venda por DAP ou CAF/ANO

Afonso Cunha (MA), 09 de junho de 2026.

MARIA CILENE SOARES MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026– CPL/PMAC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando suprir as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Afonso Cunha/MA durante o período letivo.

2.2 A alimentação escolar constitui direito fundamental dos estudantes da educação básica pública e representa instrumento indispensável para a promoção da saúde, do desenvolvimento físico e cognitivo, da permanência dos alunos na escola e da melhoria do processo de ensino-aprendizagem. Nesse contexto, cabe ao Município assegurar o fornecimento regular de alimentação adequada, saudável e nutricionalmente balanceada, observando as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.3 A aquisição de produtos da Agricultura Familiar encontra fundamento na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, a qual determina que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para execução do PNAE sejam destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

2.4 Além de representar o cumprimento de obrigação legal, a aquisição dos produtos da Agricultura Familiar promove importantes benefícios econômicos e sociais para o Município, na medida em que fomenta a produção agrícola local e regional, fortalece a economia rural, gera emprego e renda no campo, incentiva a permanência das famílias na atividade agrícola e contribui para a redução das desigualdades socioeconômicas existentes no meio rural.

2.5 A política pública de aquisição de alimentos diretamente dos agricultores familiares também favorece o desenvolvimento sustentável, reduzindo a necessidade de longos deslocamentos para transporte dos produtos, estimulando a produção de alimentos frescos e minimamente processados, valorizando os hábitos alimentares locais e incentivando práticas produtivas compatíveis com a preservação ambiental e a segurança alimentar.

2.6 Sob a perspectiva educacional, a inclusão de alimentos oriundos da agricultura familiar no cardápio escolar proporciona maior diversidade nutricional, melhor qualidade dos alimentos ofertados e fortalecimento da cultura alimentar regional, contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes da rede municipal de ensino.

2.7 Destaca-se, ainda, que a realização da Chamada Pública constitui procedimento administrativo específico previsto na legislação do PNAE para viabilizar a participação dos agricultores familiares e de suas organizações, assegurando tratamento adequado às peculiaridades desse segmento produtivo e ampliando as oportunidades de comercialização de seus produtos junto ao Poder Público.

2.8 A contratação pretendida mostra-se imprescindível para garantir a continuidade do fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Afonso Cunha/MA, evitando desabastecimento das unidades escolares e assegurando o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.9 Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar revela-se medida necessária, oportuna e de elevado interesse público, por atender simultaneamente às exigências legais do PNAE, às necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino e aos objetivos de fortalecimento da agricultura familiar, desenvolvimento econômico local e promoção da segurança alimentar e nutricional da população.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
BANANA MAÇÃ	KG	19.597,55	R\$ 9,53	R\$ 186.764,65
MILHO VERDE	KG	9.298,00	R\$ 4,50	R\$ 41.841,00
MELANCIA	KG	7.207,50	R\$ 2,76	R\$ 19.892,70
MAMÃO COMUM	KG	150,00	R\$ 6,26	R\$ 939,00
ABÓBORA COMUM	KG	970,00	R\$ 4,37	R\$ 4.238,90
RAIZ DE MACAXEIRA	KG	1.675,00	R\$ 5,73	R\$ 9.597,75
FARINHA DE MANDIOCA DÁGUA	KG	1.817,00	R\$ 7,69	R\$ 13.972,73
FARINHA DE MANDIOCA SECA	KG	420,00	R\$ 7,44	R\$ 3.124,80
BATATA DOCE	KG	348,00	R\$ 5,29	R\$ 1.840,92
PEPINO	KG	150,00	R\$ 5,22	R\$ 783,00
CHEIRO VERDE	KG	219,00	R\$ 16,45	R\$ 3.602,55
PIMENTA DE CHEIRO	KG	70,00	R\$ 18,92	R\$ 1.324,40
FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	223,00	R\$ 20,23	R\$ 4.511,29
FEIJÃO COMUM CORES	KG	50,00	R\$ 8,70	R\$ 435,00
FAVA	KG	40,00	R\$ 26,46	R\$ 1.058,40
ARROZ	KG	396,00	R\$ 4,28	R\$ 1.694,88
BOLO DE TAPIOCA	KG	176,00	R\$ 19,16	R\$ 3.372,16
BOLO DE PUBA	KG	65,00	R\$ 17,96	R\$ 1.167,40
BOLO DE MILHO	KG	331,00	R\$ 18,47	R\$ 6.113,57
AZEITE DE COCO BABAÇU	KG	30,00	R\$ 28,42	R\$ 852,60
ACEROLA (FRUTO)	KG	50,00	R\$ 8,53	R\$ 426,50
POLPA DE ACEROLA	KG	128,00	R\$ 12,72	R\$ 1.628,16
POLPA DE BACURI	KG	100,00	R\$ 34,55	R\$ 3.455,00
POLPA DE GOIABA	KG	5,00	R\$ 10,06	R\$ 50,30
POLPA DE CAJU	KG	600,00	R\$ 10,44	R\$ 6.264,00
QUANTIDADE TOTAL DOS PRODUTOS EM KG	KG	44.116,05	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	R\$ 318.951,66

Valor total estimado em R\$ 318.951,66 (trezentos e dezoito mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - A Contratante compromete-se a:

- 4.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4.1.2 - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;
- 4.1.3 - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 4.1.4 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 4.1.5 - Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

- 5.1.2 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 5.1.3 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- 5.1.4 - Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 5.1.5 - Executar fielmente o contrato e este Projeto Básico, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1- Os alimentos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade após a ordem ou solicitação formal emitida pela Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA e deverá ocorrer em um prazo máximo de 5 dias.

6.2 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado.

6.3 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades da Lei.

6.4 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione a integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas.

6.6 - Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

6.7 – Caso seja constatado pela CONTRATANTE através de fiscalização ou no ato da entrega provisória, a existência de produtos não provenientes da Agricultura Familiar, o CONTRATADO será descredenciado.

7. LOCAL DE ENTREGA:

7.1- Os alimentos serão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura ou em local e dia a ser indicado pela SEMED.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispõe a legislação vigente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente aos itens fornecidos durante os últimos 30(trinta) dias antecedentes à data de emissão da referida Nota Fiscal. A mesma deve estar devidamente atestada por servidor designado para este fim.

9.2- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual ou regularidade fiscal.

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1 – O cronograma de desembolso será realizado conforme quantitativo solicitado e fornecido.

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026– CPL/PMAC

ANEXO II

MODELO DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP ou CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados		13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP ou CAF Físicas	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	--	--------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP OU CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP ou CAF Física:		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026– CPL/PMAC

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º ____/2026/PMAC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada na _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residente nesta Capital,, e por outro lado __, CPF n.º __, endereço __, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da a Lei n.º 11.947/2019, na Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 001/2026-PMAC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, __ ano de 2026, de acordo com a chamada pública n.º XX/2026– CPL/PMAC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será ____ (____) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Gestor do Contrato, sendo o prazo do fornecimento total até o término da quantidade adquirida ou até __, _____ de ____.

- A.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.
- B.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ __ (____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP OU CAF	4. Produto	5. Unidade e:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NOVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026– CPL/PMAC, pela Lei n.º 11.947/2009, e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020) e suas alterações, na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



É competente o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Afonso Cunha/MA, de _____ de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026– CPL/PMAC

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

Atesto que a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, CNPJ _____, recebeu na (indicar local e endereço) em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do fornecedor abaixo identificado o(s) seguinte(s) produto(s):

Produto	Qtidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
TOTAL GERAL (R\$)			

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) esta(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor acima mencionado.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Fornecedor:

Afonso Cunha - MA, _de _____de 2026.

Representante da Prefeitura (Nome e CF)

Representante do Grupo Fornecedor (Nome e CPF)

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026– CPL/PMAC

ANEXO V

MODELO DE CRONOGRAMA DE ENTREGA

O responsável técnico acompanhará a entrega/recebimento dos produtos de acordo com seu método de controle, tendo como opção o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	CRONOGRAMA DE ENTREGA				
				1ª SEMANA mês	2ª SEMANA mês	3ª SEMANA mês	4ª SEMANA mês	5ª SEMANA mês
1		KG						
2		KG						
3		KG						

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026– CPL/PMAC

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF N° _____, e da DAP ou CAF (Física)_____,
DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de
Venda são de produção própria deste agricultor; e que possui capacidade de produção, beneficiamento e
transporte.

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob n° _____, portador do CPF n°
_____, representante da cooperativa/sociedade empresária
_____, inscrita no CNPJ sob n° _____ e com DAP ou CAF
Jurídica_____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os
produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária; e
que possui capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

Data e local.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 – Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91



CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026– CPL/PMAC

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP OU CAF/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP OU CAF/ANO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026– CPL/PMAC

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP ou CAF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º 001/2026– CPL/PMAC, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano ou CAF/Ano, considerando o disposto na resolução nº 06/2020/CD/FNDE (alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 21/2021).

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP ou CAF Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º 001/2026– CPL/PMAC, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta e mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP ou CAF, considerando o disposto na resolução nº 06/2020 CD/FNDE (alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 21/2021)..

Data e local.

Assinatura